



**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Galiléia/MG, 23 de outubro de 2024.

Ofício N°: 50/2024

Exmo. Sr.

**JOSÉ GERALDO BOARETO SANTOS**

M.D. Presidente da

Câmara de Vereadores

Prezado Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através do presente ofício, faço o encaminhamento e apresento a justificativa do projeto de lei que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.**

O presente projeto de lei visa a criação do Conselho de Saneamento Básico e do Fundo de Saneamento, com a finalidade de auxiliar o gestor da Autarquia de Saneamento Básico do Município, o SAAE, na execução de projetos, obras e atendimento às exigências da legislação concernentes à regulamentação do serviço de Água e Esgoto no Município de Galiléia.

A criação do Fundo, da mesma forma, visa auxiliar o Gestor na execução dos recursos oriundos de outras fontes que não as receitas das tarifas de água e esgoto, notadamente, a possibilidade de recebimento e gestão de recursos oriundos de multas e demais cominações impostas ao Município no exercício das suas atividades na área de saneamento básico.

*Diante dessas considerações é que apresento o presente projeto lei para apreciação e votação de Vossas Excelências, visando a implementação pretendida.*

*Reiterando protestos de elevada estima e consideração, solicito, em caráter de urgência, a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista ao grande significado do projeto que ora se apresenta.*

Recebido no dia  
23 - 10 - 2024

Mayra Lidia Viana Cruz  
Controladora Interna  
Câmara Munic. de Galiléia-MG

Juarez da Silva Lima  
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 14 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB**, constituído por no mínimo 6 (seis) membros paritários entre governo municipal e sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem definidos e nomeados por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

**Parágrafo único.** A constituição, organização administrativa e o funcionamento do CMSB serão disciplinados em regulamento próprio, aprovados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

**Art. 2º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa Municipal projeto de lei específico abrindo crédito especial e/ou suplementar para fins de orçamento e contabilização no órgão competente;

**Art. 3º.** Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB** de Galiléia/MG, de natureza contábil, vinculado ao SAAE Serviço Autônomo de água e Esgoto de Galiléia, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessário para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal;

**§1º.** São finalidades específicas do FMSB:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestrutura e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Econômico e Social - BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros;

- II- Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Galiléia/MG;
- III- cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB;
- IV- financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município (SAAE).

**§2º.** A constituição, a organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento próprio.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários para a formalização de convênios de cooperação, com vistas a elaboração de uma gestão associada com o Estado de Minas Gerais e com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE-MG ou outra Agência com a mesma finalidade.

**Art. 5º.** O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, com as atribuições de:

- I- estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II- elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV- aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de GALILÉIA/MG;
- V- deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A gestão administrativa do FMSB será exercida pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Galiléia.

**Art. 6º.** As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

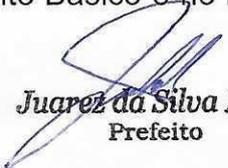
- I- recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II- receitas vinculadas às taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico, caso haja;
- III- receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV- receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V- retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Galiléia/MG, com recursos do FMSB;
- VI- subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Galiléia/MG;
- VII- rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

**§1º.** As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

**§2º.** As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis como seu plano de aplicação;

**§3º.** O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

**§4º.** Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§5º.** O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

**§6º.** A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária;

**§7º.** A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Galiléia/ MG.

**§8º.** A movimentação e aplicação dos recursos serão geridos e/ou autorizados pelo Diretor Geral do SAAE, em conjunto com o Gestor Executivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB de Galiléia/MG;

**§9º.** O Gestor Executivo a que se refere o parágrafo anterior será indicado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

**Art. 7º.** É vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I- pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II- execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Galiléia/MG, 17 de outubro de 2024.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

*Juarez da Silva Lima*  
Prefeito